DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Segunda-Feira, 25 de Março de 2019 - Edição nº 96

SUMÁRIO

- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 SRP.

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019SRP.

- HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019SRP.

- PORTARIA Nº 04/2019: "Dispõe sobre o resultado da sindicância investigativa para apurar os fatos relacionados a denúncia sobre o desvio da alimentação escolar e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO CME Nº 02/2019: "Estabelece normas, procedimentos e diretrízes para a Classificação, Reclassificação e Regularização da vida escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras - BA, a partir do ano de 2019."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FF7D438E7F-EF5772132B-EB34A56BA4-955792E5BC

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	**007/2019 SRP**

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, nomeada conforme Portaria nº 01/2019. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de PREGÃO PRESENCIAL, com base nas Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

Objeto: Registro de Preços visando contratações de serviços de produção e divulgação (criação, gravação e edição) de spots e programas institucionais para veiculação em emissora de rádio, carros de som, sites locais e regionais, jornais, revistas informativas, produção e criação de design e layouts, vídeo documentário, vt´s institucional, chamadas de merchandising em emissora de TV local e aluguel de outdoor, Telão de LED móvel, produção de documentário, cobertura fotográfica e filmagem de eventos e festejos promovidos e/ou apoiados por este município com o objetivo de divulgar as ações desenvolvidas pela administração pública, deste Município, atendendo o princípio da transparência.

Empresas participantes: **TONY SHOW COMUNICAÇÃO E EVENTOS CNPJ: 08.905.823/0001-78**

A Pregoeira e a equipe de Apoio do Pregão, tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e no Despacho do Gabinete da Prefeita, e levando em consideração as Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, realizou uma licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019SRP, visando fornecimento Registro de Preços visando contratações de serviços de produção e divulgação (criação, gravação e edição) de spots e programas institucionais para veiculação em emissora de rádio, carros de som, sites locais e regionais, jornais, revistas informativas, produção e criação de design e layouts, vídeo documentário, vt´s institucional, chamadas de merchandising em emissora de TV local e aluguel de outdoor, Telão de LED móvel, produção de documentário, cobertura fotográfica e filmagem de eventos e festejos promovidos e/ou apoiados por este município com o objetivo de divulgar as ações desenvolvidas pela administração pública, deste Município, atendendo o princípio da transparência, tendo como vencedor a proposta de preços da empresa: **TONY SHOW COMUNICAÇÃO E EVENTOS CNPJ: 08.905.823/0001-78 LOTE 01 R$ 59.299.62(Cinquenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), Lote 02 R$ 27.999,96 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), lote 03 R$ 80.499,00 (oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais) Lote 04 R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)** Ficando o valor global da licitação de R$ 166.645,00 (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Após análise profunda sobre a contratação em fomento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Malhada de Pedras-Ba, 22 de Março de 2019

Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Ivanilda Silva Leite
Membro

Michelle da Silva Correia
Membro

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL

	Modalidade de Licitação	**Nº**
	PREGÃO PRESENCIAL	**007/2019SRP**

Objeto	Registro de Preços visando contratações de serviços de produção e divulgação (criação, gravação e edição) de spots e programas institucionais para veiculação em emissora de rádio, carros de som, sites locais e regionais, jornais, revistas informativas, produção e criação de design e layouts, vídeo documentário, vt´s institucional, chamadas de merchandising em emissora de TV local e aluguel de outdoor, Telão de LED móvel, produção de documentário, cobertura fotográfica e filmagem de eventos e festejos promovidos e/ou apoiados por este município com o objetivo de divulgar as ações desenvolvidas pela administração pública, deste Município, atendendo o princípio da transparência.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, conforme portaria nº 01/2019, em acordo com as Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, realizou no dia 18 de abril de 2018, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019SRP, após análise e julgamento da proposta de preços e documentações de habilitação, e nas disposições do Edital:

ADJUDICO o objeto deste certame ao(s) licitante(s) vencedor(es):

Empresa: TONY SHOW COMUNICAÇÃO E EVENTOS CNPJ: 08.905.823/0001-78 LOTE 01 R$ 59.299.62(Cinquenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos**), Lote 02 R$ 27.999,96** (Vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **lote 03 R$ 80.499,00** (oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais) **Lote 04 R$ 8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta reais) Ficando o valor global da licitação de **R$ 166.645,00** (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

Prazo: 31/12/2019

A adjudicação do objeto da empresa vencedora não implica diretamente em sua contratação.

Malhada de Pedras – 22 de Março de 2019

Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019SRP.

Modalidade de Licitação	Nº
PREGÃO PRESENCIAL	**007/2019SRP**

Objeto	Registro de Preços visando contratações de serviços de produção e divulgação (criação, gravação e edição) de spots e programas institucionais para veiculação em emissora de rádio, carros de som, sites locais e regionais, jornais, revistas informativas, produção e criação de design e layouts, vídeo documentário, vt´s institucional, chamadas de merchandising em emissora de TV local e aluguel de outdoor, Telão de LED móvel, produção de documentário, cobertura fotográfica e filmagem de eventos e festejos promovidos e/ou apoiados por este município com o objetivo de divulgar as ações desenvolvidas pela administração pública, deste Município, atendendo o princípio da transparência.

A Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e no Parecer Jurídico e da Comissão, ante o PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2019SRP.

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019SRP, tendo como vencedor(s) o(s) licitantes (s):

Empresa: TONY SHOW COMUNICAÇÃO E EVENTOS CNPJ: 08.905.823/0001-78 LOTE 01 R$ 59.299.62(Cinquenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos**), Lote 02 R$ 27.999,96** (Vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **lote 03 R$ 80.499,00** (oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais) **Lote 04 R$ 8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta reais)

A Coordenadora de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor global da licitação de **R$ 166.645,00** (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

Malhada de Pedras - BA, 25 de Março de 2019.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras
Secretaria Municipal de Educação
Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro
Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22
E-mail:semecmpedras1ba@yahoo.com.br/
sme.mpedras@gmail.com

PORTARIA Nº 04/2019

Dispõe sobre o resultado da sindicância investigativa para apurar os fatos relacionados a denuncia sobre o desvio da alimentação escolar e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as denúncias feitas no Site Achei Sudoeste acerca do desvio de merenda escolar na escola Centro Educacional Rui Barbosa em Malhada de Pedras;

CONSIDERANDO a instauração da sindicância investigativa através da portaria SME nº 13/2018 e 15/2018 prorrogado prazo através da portaria SME 17/2018, para apurar os fatos relacionados a denuncia sobre o desvio da alimentação escolar;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do processo de sindicância investigativa Nº 01/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico para conclusão do processo de sindicância investigativa Nº 01/2018, emitido pelo advogado Thiago Victor Teixeira Cotrim Gomes OAB – BA 50.873;

RESOLVE:

Art.1º- Arquivar o processo de sindicância investigativa no tocante ao que se refere às denuncias de desvio de merenda escolar no Centro Educacional Rui Barbosa, visto que não foi comprovado às denuncias.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, 23 de março de 2019.

Edna Alves Pereira da Silva

Secretária Municipal de Educação

Edna A. Pereira da Silva
Secretaria de Educação
Malhada de Pedras - BA
Decreto nº 04/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 036/2010
Resolução CME Nº 02/2019
Parecer CME Nº 05/2018
Publicação D.O. _____
Relator Fábio Alves Brito
Presidente

Estabelece normas, procedimentos e diretrizes para a Classificação, Reclassificação e Regularização da vida escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras – BA, a partir do ano de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais Nº 36/2010 de 01 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, Lei Nº 53/2011 de 05 de dezembro de 2011 que altera a redação, suprime e acrescenta alguns dispositivos legais da Lei Municipal Nº. 36/2010, Lei Nº 127/2018 de 18 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação de Malhada de Pedras e dá outras providências, Decreto Nº 014/2018 de 26 de março de 2018 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, bem como o Regimento Interno deste conselho.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, em seu Artigo 23, "a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar";

CONSIDERANDO o parágrafo 1° do Art. 23 e o Art. 24, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a falta de comprovação dos anos anteriores dos alunos que estão com irregularidades em sua vida escolar;

Recebido em: 21/03/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no artigo 208, inciso I, que define o Ensino Fundamental como obrigatório e diz que a "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.";

CONSIDERANDO que no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, define que "Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.";

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 42, da Lei Municipal nº 127/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação de Malhada de Pedras, no qual destaca que "A escola poderá reclassificar os educandos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a vida escolar do aluno;

CONSIDERANDO o Parecer CME Nº 05/2018, elaborado pela Comissão Temporária de Estudos Nº 002/2018, instituída pela Portaria CME Nº 01/2018, que foi aprovado na íntegra e por unanimidade em sessão plenária do CME em 03 de dezembro de 2018 e, posteriormente, homologado pela Secretária Municipal de Educação, Edna Alves Pereira da Silva, e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar os critérios para aplicabilidade da Classificação e Reclassificação de estudos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, mediante o que preceituam o Parecer CME Nº 05/2018, elaborado pela Comissão Temporária de Estudos Nº 002/2018.

Nº de autenticação: FF7D438E7F-EF5772132B-EB34A56BA4-955792E5BC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - A Classificação prevista na LDB, no artigo 24, inciso II, admite em qualquer série/ano ou etapa, em toda Educação Básica, exceto na primeira série/ano ou etapa do Ensino Fundamental, entendendo que o (a) aluno (a) ao ser matriculado (a) na primeira série/ano ou etapa está automaticamente classificado.

§ 1º - O aluno poderá ser classificado para o ano ou etapa em que comprove ter habilidade e competências.

§ 2º - A CLASSIFICAÇÃO em qualquer ano ou etapa do Ensino Fundamental ocorrerá:

I. Por promoção, para alunos que cursam, com aproveitamento, a série/ano ou etapa anterior, na própria escola;

II. Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas e/ou Sistemas no ano ou etapa durante o ano letivo;

III. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada; e

IV. Para alunos que tenham avançado sua série/ano ou etapa, que estejam no processo escolar e que não tenham como comprovar seus estudos anteriores.

Art. 3º - A escola deverá adotar os seguintes procedimentos para a aplicabilidade da CLASSIFICAÇÃO de alunos:

I. Reunir a equipe pedagógica da escola que designará uma Banca Examinadora, a qual terá duração de um ano, com a finalidade de elaborar os testes que avaliarão os alunos e definirão seu nível de conhecimento;

Nº de autenticação: FF7D438E7F-EF5772132B-EB34A56BA4-955792E5BC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

II. Esta Banca será composta pelo Coordenador Pedagógico geral da Secretaria Municipal de Educação, Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, representante do Conselho Escolar, Professores do quadro permanente da Instituição Escolar que lecionam no ano ou etapa pretendida, a qual definirá os conteúdos curriculares que serão avaliados e, mediante o resultado obtido na avaliação de desempenho realizada, a Banca deve definir o ano ou etapa para qual o aluno será classificado;

III. A Instituição Escolar deverá informar ao aluno e seus responsáveis as competências que serão avaliadas, inclusive marcando a data das avaliações com antecedência;

IV. Os testes devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelo aluno nas áreas do conhecimento integrantes da Base Nacional Comum Curricular, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras;

V. Após a realização dos testes, a Banca Examinadora juntamente com os demais componentes da equipe pedagógica da escola devem reunir-se oferecendo um Parecer conclusivo sobre qual ano ou etapa da Educação Básica o aluno apresenta condições de cursar;

VI. Concluídos todos os procedimentos acima citados, a Instituição Escolar deverá elaborar relatório, inclusive com atas dos Componentes Curriculares realizados arquivando-os à Pasta Individual do Aluno;

VII. O Processo de Classificação deve ser registrado no Histórico Escolar do aluno, em que deve constar a seguinte observação: **No ano letivo de _____, o (a) aluno (a) _____ foi classificado (a) e matriculado (a) no _____ ano ou etapa, de acordo com a LDB nº 9.394/96 no artigo 24, incisos II e V e com a Resolução CME Nº 02 de 21 de Março de 2019.**

Nº de autenticação: FF7D438E7F-EF5772132B-EB34A56BA4-955792E5BC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

CAPÍTULO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - De acordo com o artigo 23, parágrafo 1º da LDB nº 9.394/96, o aluno poderá ser RECLASSIFICADO no Ensino Fundamental, uma vez que a Reclassificação é uma nova classificação que tem como objetivo posicionar o educando na série/ano de escolaridade e/ou fase compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento. No entanto, Reclassificar é rever e alterar a classificação de um aluno em determinada série/ano ou etapa escolar, de forma a promover a aceleração dos estudos.

§ 1º - A Reclassificação só poderá ser feita a partir do 2º ano de escolarização, obedecendo a idade mínima de quinze anos. Assim, o aluno que apresentar as competências necessárias para cursar um ano ou etapa de escolarização superior a qual está matriculado e exclusivamente se estiver em distorção ano/idade, pode solicitar a sua Reclassificação.

§ 2º - A Reclassificação dos alunos deverá ser feita até o final do primeiro trimestre do ano letivo, devendo ser mediante comprovação de exame especial realizado pela escola.

Art. 5º - A escola deverá adotar os seguintes procedimentos para a aplicabilidade da RECLASSIFICAÇÃO:

I. Reunir a equipe pedagógica da escola que designará uma Banca Examinadora, a qual terá duração de um ano, com a finalidade de elaborar os testes que avaliarão os alunos e definirão seu nível de conhecimento;

II. A Banca Examinadora deverá definir um programa das habilidades e competências que serão avaliadas e informar ao aluno e seus responsáveis, marcando datas com antecedência:

a) Esta Banca será composta pelo Coordenador Pedagógico geral da Secretaria Municipal de Educação, Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico da escola, representante do Conselho Escolar, Professores do quadro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

permanente da Instituição Escolar que lecionam no ano, etapa ou modalidade pretendida, a qual definirá os conteúdos curriculares que serão avaliados e, mediante o resultado obtido na avaliação de desempenho realizada, a Banca deve definir a série/ano, etapa ou modalidade para qual o aluno será reclassificado; e

b) A Escola deverá informar ao aluno em tempo hábil as competências e habilidades em que será examinado, bem como a data de realização do exame especial.

III. Os testes devem identificar habilidades e competências adquiridos pelo aluno nas áreas do conhecimento integrantes da Base Nacional Comum Curricular, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Matrizes Curriculares da Secretaria de Educação de Malhada de Pedras, os quais deverão ser realizados até o final do primeiro trimestre, através da Banca Examinadora Especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção de provas sobre os componentes curriculares correspondentes ao ano, etapa ou modalidade pretendida;

IV. Os resultados obtidos pelo aluno no exame especial deverão corresponder aos índices de aproveitamento definidos pela Rede Municipal de Ensino;

V. Após as realizações dos exames, a Banca Examinadora e a equipe pedagógica da escola deverão reunir-se oferecendo um Parecer Conclusivo sobre qual ano, etapa ou modalidade de ensino o aluno tem condições de ser RECLASSIFICADO no ano letivo em curso;

VI. Concluídos os procedimentos, a Instituição Escolar deve redigir Relatório detalhado das etapas realizadas e Ata Especial contendo os resultados obtidos, arquivando-os junto à Pasta Individual do aluno;

VII. O Processo de Reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar do aluno, habilitando-o ao prosseguimento nos estudos;

VIII. O aluno quando Reclassificado, caso seja transferido da Instituição Escolar antes da conclusão do ano letivo, deverá constar no Histórico Escolar a Reclassificação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

IX. O aproveitamento e a frequência obtidos no primeiro trimestre serão considerados no ano, etapa ou modalidade para a qual o aluno for Reclassificado; e

X. O processo de Reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar do aluno, no qual deve constar a seguinte observação: **No ano letivo de _____, o aluno _____ foi Reclassificado do _____ ano, etapa ou modalidade para o _____ ano, etapa ou modalidade, de acordo com o artigo 23, parágrafo 1º da LDB nº 9.394/96 e com a Resolução CME Nº 02 de 21 de Março de 2019.**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as devidas providências quanto a criação do cargo de Coordenador Pedagógico Geral para auxiliar as escolas tanto no processo de Classificação quanto de Reclassificação dos alunos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Coordenador Pedagógico Geral deverá orientar os Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Ensino na reelaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola, os quais deverão conter o processo de Classificação e Reclassificação de alunos.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação, após Parecer Conclusivo emitido pela Comissão designada para tal fim.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº de autenticação: FF7D438E7F-EF5772132B-EB34A56BA4-955792E5BC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA, aos 21 dias do mês de Março de 2019.

Profª. Sthela Lobo Aguiar Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Malhada de Pedras - BA
Decreto nº 014/2018

Conselheiros:

Doralice Leite Ribeiro Alves
Camila Paula Junqueira Santos
Edna Alves Pereira da Silva
Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Fábio Alves Brito
Francisco Fernandes Guimarães
Gleyciane Santos Veiga
Maria Leide Neves Pires

Nº de autenticação: FF7D438E7F-EF5772132B-EB34A56BA4-955792E5BC